



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

8ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência

Manaus, 04 de abril de 2022 (09h07m – 11h45m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes

Às nove horas e sete minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Cezar Luiz Bandiera e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=UQ14b4rBYxQ>).

JULGAMENTOS

Recurso em Sentido Estrito nº: 0218279-06.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Adenilton de Souza Barbalho, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Em Sentido Estrito nº 0218279-06.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem as Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0246013-29.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/8ª Vara Criminal. Apelante: Francisco Júnior Ribeiro de Souza, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0621657-94.2019.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/10ª Vara Criminal. MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior, Apelante: Romão Cardoso da Silva Filho, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0647220-56.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2º Juizado Especializado da Violência Doméstica (Maria da Penha). Apelante: F. L. C., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer e negar provimento à apelação criminal, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0692622-63.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/4ª Vara Criminal. Apelante: J. C. S., Apelante: C. F. A. de Q., Apelado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A.. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4009830-02.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Impetrante: Anderson Ítalo Freitas de Souza, Impetrante: Raiany Priscila de Souza Feijó, Paciente: Cleomar Ribeiro de Freitas, Impetrado: Juízo de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, não conhecer da presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001034-85.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Criminal. Impetrante: Simone Barbosa Guerra, Paciente: Renata Maravieski Pareja, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4001034-85.2022.8.04.0000, ACORDAM os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado. *Sustentação oral realizada.*

Embargos de Declaração Criminal nº: 0000278-47.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara Criminal. Embargante: Janderson Campos Souza, Embargado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital/am, Promotora: Neyde Regina Demósthene Trindade, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 0000278-47.2022.8.04.0000, ACORDAM os Desembargadores que integram a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar o julgado. *Ausência do(s) advogado(s).*

VISTA

Habeas Corpus Criminal nº: 4008739-71.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Josemar Berçot Rodrigues, Impetrante: Josemar Berçot Rodrigues Junior, Paciente: Jedson Jander da Silva, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA

DE OLIVEIRA CUNHA. *Motivo: Vista ao Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4000973-30.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Mariângela Hertel Cury, Paciente: André Hertel Curi Ferreira, Paciente: Leandro Costa Gomes, Paciente: Hugo Portela da Silva, Paciente: Rogerio Lopes Rodrigues, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Motivo: Vista a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4009352-91.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Mariângela Hertel Cury, Paciente: André Hertel Curi Ferreira, Paciente: Leandro Costa Gomes, Paciente: Hugo Portela da Silva, Paciente: Rogerio Lopes Rodrigues, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Motivo: Vista a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4008541-34.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Stanley Oliveira de Araújo, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª VECUTE, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Motivo: Vista a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha.*

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

(assinatura digital)

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/09/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719972** e o código CRC **EF402869**.

